

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2019 - DISPENSA Nº 29/2019**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORGANIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DE
CONCURSO PÚBLICO PARA CARGOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Catarina, n.º 195, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado, pelo senhor Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADA: Instituto Brasileiro de Administração Municipal, doravante denominado simplesmente IBAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil de caráter educativo, científico e cultural, sem fins lucrativos, conforme estabelece seu Estatuto, reconhecido de utilidade pública pelo Governo Federal (Decreto no 34.661, de 19 de novembro de 1953, ratificado pelos Decretos s/no de 27 de maio de 1992 e de 26 de agosto de 1992) e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro (Lei no 2.149, de 04 de agosto de 1993), de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Serviço Social (Certificado de 8 de maio de 1974), com inscrição também no Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro, registro no CNPJ (Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas) sob no 33645482/0001-96, sediado na cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Rosário, no. 72 com entrada pela Rua Buenos Aires, no. 19, Centro, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representado pelo seu Superintendente Geral, **Sr. Paulo Timm**, portador da carteira de identidade no 2028439-0 CRA/RJ e inscrito no CPF sob o no 457.512.429-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de entidade sem fins lucrativos, para organização e a execução de concurso público para cargos do magistério municipal, correspondendo à elaboração do edital e realização das inscrições; elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, bem resposta aos recursos referentes ao concurso público para provimento dos cargos do magistério municipal.

Parágrafo Único: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Dispensa de Licitação n.º 29/2019 e a proposta do CONTRATADO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de responsabilidade da contratada, mencionados na Cláusula Primeira deste Contrato, serão desenvolvidos de acordo com as orientações técnicas e metodológicas descritas na proposta de assessoria técnica enviada à Prefeitura em 90 (noventa) dias, que

passa a integrar o presente Contrato.

Parágrafo único. A contratada poderá, para a execução dos trabalhos ou de suas etapas, utilizar especialistas individuais ou pessoas jurídicas de renomada reputação técnica, caso em que se responsabilizará pelo resultado final do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 67.340,00 (sessenta e sete mil trezentos e quarenta reais), ou seja, conforme valor apresentado na proposta de preço pela CONTRATADA.

§ 1º. Se houver candidato adicional à estimativa de 1.000 (mil) inscritos, o valor dessas inscrições excedentes será repassado ao IBAM até 05 (cinco) dias após o término das inscrições. No valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por excedente.

§ 2º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de todo o material didático, material de apoio e matéria prima para aplicação das provas, serviços técnicos especializados, despesas de estadia, alimentação e deslocamentos dos profissionais, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma parcelada, sendo a 1ª parcela de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) até cinco dias após a publicação do edital, a 2ª parcela de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) após o término das inscrições, e a 3ª parcela de 7.340,00 (sete mil trezentos e quarenta reais) após a entrega das listagens finais de classificação.

§ 1º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 2º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

Os serviços técnicos relativos ao projeto a que se refere este Contrato terão a duração de 120 dias, iniciando com a assinatura do contrato e findando em 28/12/2019, podendo ser prorrogado, conforme o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser prorrogado de comum acordo entre a Prefeitura e o IBAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações do IBAM:

- a) formar equipe técnica especializada e experiente que trabalhará em estreita articulação com o órgão colegiado da Prefeitura;
- b) realizar os Projetos segundo as etapas, responsabilidades, prazos e as metodologias previstas na proposta de prestação de serviços técnicos;
- c) cobrir os custos dos trabalhos de sua equipe técnico-administrativa, necessários à realização das tarefas, inclusive os relativos a salários e encargos sociais;

- d) elaborar os instrumentos normativos do Processo Seletivo - Edital e anexos - que serão preparados pelo IBAM baseados nas informações e dados definidos com a Comissão de Processo Seletivo;
- e) divulgar o Processo Seletivo, conforme orientações legais, de modo a garantir o amplo conhecimento público do certame, através do *site* do IBAM;
- f) efetuar inscrição de candidatos, que será realizada pela internet;
- g) procedimentalizar o recolhimento de todas as taxas de inscrições de forma que permita o ingresso da receita em conta próprio do Município;
- h) proceder o cadastramento geral dos candidatos inscritos;
- i) recrutar, remunerar e treinar equipe local para o desenvolvimento das atividades de coordenação e fiscalização da aplicação das provas;
- j) elaborar as provas objetivas;
- k) imprimir, aplicar e corrigir as provas objetivas;
- l) corrigir os cartões-resposta das provas objetivas por meio eletrônico;
- m) fornecer de todo material necessário para aplicação das provas, folhas de assinatura, folhas de respostas e material de sinalização para cada um dos locais de prova;
- n) acondicionar os cadernos de provas em envelopes de segurança, organizados por local e sala, de acordo com o previsto no Edital em quantidade suficiente para atender todos os candidatos inscritos;
- o) confeccionar e fornecer os manuais e formulários de registro de ocorrências para uso dos coordenadores e fiscais;
- p) processar e entregar as listagens de resultados, sendo que a listagem dos aprovados será emitida por cargo e por ordem de classificação, inclusive em meio digital, em formato editável para publicação pela Prefeitura;
- q) fornecer dados, instrumentos legais e sugestões de respostas para subsidiar a análise e julgamento de eventuais recursos interpostos pelos candidatos nas diversas etapas de realização do Processo Seletivo;
- r) apoiar a Comissão com argumentos para a resposta a eventuais ações judiciais;
- s) emitir relatório final e listagem dos resultados para homologação;
- t) apresentar relatório final, contendo, em meio digital todos os dados de cadastro dos candidatos, inclusive endereço completo e o resultado final do Processo Seletivo listado por classificação;
- u) disponibilizar condições especiais para os candidatos com deficiência, gestantes, lactantes e de outros candidatos que necessitem de outras condições especiais, desde que seja solicitado pelos interessados em formulário próprio.

II - São obrigações da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Educação:

- a) nomear, através de ato da autoridade competente, a Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, esclarecimento de dúvidas e troca de informações necessárias à realização do Processo Seletivo;
 - b) fornecer todas as informações necessárias à elaboração do processo seletivo, tais como legislações, normas, número de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, entre outras;
 - c) viabilizar os contatos do IBAM com autoridades e instituições locais com vistas à perfeita organização do certame;
- disponibilizar Posto de Atendimento, para os candidatos que não tiverem acesso à internet;

- d) enviar com antecedência necessária os dados bancários para registro no sistema de geração de boletos e diariamente, após início das inscrições, arquivo retorno bancário, caso o valor das inscrições seja depositado em conta bancária da Prefeitura;
- e) providenciar os locais de realização das provas;
- f) fornecer no dia da aplicação das provas apoio de segurança, guarda municipal, e serviço médico para os locais de realização;
- g) providenciar a publicação, na imprensa oficial dos atos que, por determinação legal, devam ser divulgados;
- h) homologar o resultado final do concurso;
- i) atestar ao final dos trabalhos, por escrito, o cumprimento deste Contrato pelo IBAM, quanto à qualidade dos serviços e às obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a presente contratação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019, reservadas dotações para o exercício seguinte:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
Órgão Orçamentário: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Função: 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 11 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE
Ação: 2.29 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Despesa: 94 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 101 – Recursos Próprios – Educação

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista

na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo dos servidores Helton Calisto e Marcia Hahn.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado, verificar se a presente contratação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 30 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Caçador

CONTRATANTE

**Instituto Brasileiro de Administração
Municipal, doravante denominado
simplesmente - IBAM
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª _____
Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2ª _____
Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 081.041.999-86